



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro

##### Despacho n.º 11970-A/2015

1 — Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º e da alínea *a*), do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, exonero, a seu pedido, a Mestre Maria Madalena Lobo Carvalho Fischer, ministra plenipotenciária do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, do cargo de Chefe do meu Gabinete, para o qual foi designada pelo meu Despacho n.º 11753/2013, de 29 de agosto de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos a 22 de outubro de 2015.

21 de outubro de 2015. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

209047769

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

#### Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

##### Declaração de retificação n.º 947-A/2015

Por terem saído com inexatidão os pontos 1 e 2, constantes do Aviso n.º 12106/2015, de 9 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 206, 2.ª série, de 21 de outubro de 2015, deste modo se procede à retificação, na medida em que:

Onde se lê:

«1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE), torna-se público que, por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 16 de julho de 2015, se encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de 12 (doze) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.»

Deve ser lido:

«1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE), torna-se público que, por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 16 de julho de 2015, se encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de 12 (doze) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.»

Onde se lê:

«2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril (adiante apenas designada como Portaria), foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, tendo a mesma declarado a inexistência de qualquer candidato com o perfil adequado aos postos de trabalho a preencher.»

Deve ser lido:

«2 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria, por força do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada

pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa, assim como por força do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria».

Concede-se o prazo suplementar de 10 dias úteis, a contar da data de publicação da declaração de retificação no *Diário da República*, para apresentação de candidaturas que reúnam os requisitos de admissão previstos naquele Aviso, salvaguardando-se todas as que foram apresentadas no prazo por ele concedido.

21 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira*.

209046261

### MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

#### Gabinetes dos Secretários de Estado da Saúde e do Ensino e da Administração Escolar

##### Despacho n.º 11970-B/2015

Pelo Despacho n.º 4773/2015, de 24 de abril de 2015, do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015, foi estabelecida a possibilidade de, na gestão anual das necessidades docentes, serem prioritariamente mobilizados aqueles que, por doença incapacitante do próprio ou de um seu familiar, necessitam de ser deslocalizados para agrupamento de escolas ou escola não agrupada de concelho diverso daquele em que se encontram providos ou deslocados e onde os correspondentes cuidados médicos ou apoios devam ser prestados.

No mesmo despacho foram estabelecidas os requisitos e as regras necessárias à boa utilização do adequado procedimento de mobilidade de docentes constante do artigo 68.º do Estatuto de Pessoal Docente (ECD), estabelecendo o n.º 5 a possibilidade de poder ser promovida a comprovação das declarações apresentadas e da situação de doença declarada mediante apresentação do docente ou do seu familiar por recurso a junta médica.

A junta médica regional recentemente criada pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, para funcionar junto da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEsT), não se encontra ainda funcionalmente operacional para dar resposta atempada, em simultâneo com as atribuições que lhe estão cometidas, aos pedidos de submissão a esta perícia médica agora especialmente prevista, sendo certo que a Junta Médica da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE) dispõe neste momento das condições operacionais adequadas para o desempenho daquela atividade.

Nestes termos, e considerando que o regime previsto no Despacho n.º 4773/2015, de 24 de abril de 2015, vigora exclusivamente para o ano letivo de 2015/2016, importa encontrar soluções transitórias que, sem solução de continuidade, permitam criar condições para a implementação daquele específico regime de mobilidade e, consequentemente, à boa utilização do procedimento administrativo contemplado no artigo 68.º do estatuto da carreira Docente (ECD).

Assim, nos termos do artigo 68.º do ECD, conjugado com o n.º 5 do Despacho n.º 4773/2015, de 24 de abril, determina-se:

1 — Durante o ano letivo de 2015/2016 a comprovação das declarações apresentadas e da situação de doença declarada do docente ou do seu familiar para instrução do pedido de mobilidade efetuado ao abrigo do Despacho n.º 4773/2015, de 24 de abril de 2015, podem ser realizadas por recurso à Junta Médica da ADSE.